



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 563/2006.**

***Dispõe sobre agregação de seções, composição das mesas receptoras de votos, composição e instalação das mesas receptoras de justificativas e das juntas eleitorais e designação de secretários de prédio.***

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, XVI, do Código Eleitoral, e art. 19, IX, do Regimento Interno do TRE-MT, e, ainda;

Considerando a faculdade conferida aos Tribunais Regionais Eleitorais quanto à agregação de seções, visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, a teor da previsão contida no art. 8º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 22.154/2006;

Considerando a faculdade conferida aos Tribunais Regionais Eleitorais quanto ao recebimento de justificativas pelo não exercício do voto nas próprias seções eleitorais, por mesas receptoras de justificativa ou por ambas, conforme disposição contida no art. 9º da Resolução TSE nº 22.154/2006;

Considerando a faculdade conferida aos Tribunais Regionais Eleitorais em autorizar que mais de uma Junta Eleitoral seja instalada num mesmo local de apuração, desde que separados e distinguidos os trabalhos de cada Zona Eleitoral, a teor da regra contida no art. 90, da Resolução TSE nº 22.154/2006;

Considerando que o § 3º do art. 82, da Resolução TSE nº 22.154/2006, faculta ao Tribunal Regional Eleitoral a autorização para a contagem de votos pelas mesas receptoras nos locais de difícil acesso, designando os mesários como escrutinadores da junta eleitoral;

Considerando a faculdade conferida aos Tribunais Regionais Eleitorais quanto à possibilidade de dispensa de membros na composição da mesa receptora de votos, conforme disposição inserta no § 1º do art. 10, da Resolução TSE nº 22.154/2006;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer critérios quanto à designação da figura do "Secretário de Prédio" dos locais de votação e suas respectivas atribuições;

Assinaturas manuscritas e selo do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. O selo contém o texto: "Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso" e "Biblioteca".

Considerando, finalmente, que tais medidas visam otimizar, com base em experiências anteriores, a realização dos trabalhos a cargo dos Cartórios Eleitorais, assim como reduzir custos, **RESOLVE** expedir as seguintes instruções:

### **DA AGREGAÇÃO DE SEÇÕES**

**Art. 1º** As seções eleitorais poderão ser agregadas, respeitando-se o limite de 600 eleitores por seção, desde que não importe prejuízo à votação.

**§ 1º** A Secretaria de Informática, após o processamento final do cadastro, apresentará aos Juízes Eleitorais, por mensagem eletrônica, proposta de agregação de seções, elaborada com base no tempo médio de votação registrado em cada município nas últimas eleições gerais, com o objetivo de evitar transtornos e filas desnecessárias, bem como aumentar o índice de urnas eletrônicas para uso em procedimentos de contingência.

**§ 2º** Os Juízes Eleitorais, observadas as particularidades de cada região, enviarão resposta quanto à admissibilidade acerca da proposta apresentada, autorizando a Secretaria de Informática a efetivar a respectiva agregação no sistema disponibilizado pelo TSE para tal finalidade.

### **DA NOMEAÇÃO E INSTALAÇÃO DAS JUNTAS ELEITORAIS**

**Art. 2º** Os Juízes Eleitorais ficam autorizados a nomear os componentes das mesas receptoras de votos para atuarem como escrutinadores da junta eleitoral, nos locais de difícil acesso, com o objetivo de permitir a apuração dos votos no próprio local, obedecendo ao disposto no art. 82 da Resolução TSE nº 22.154/2006.

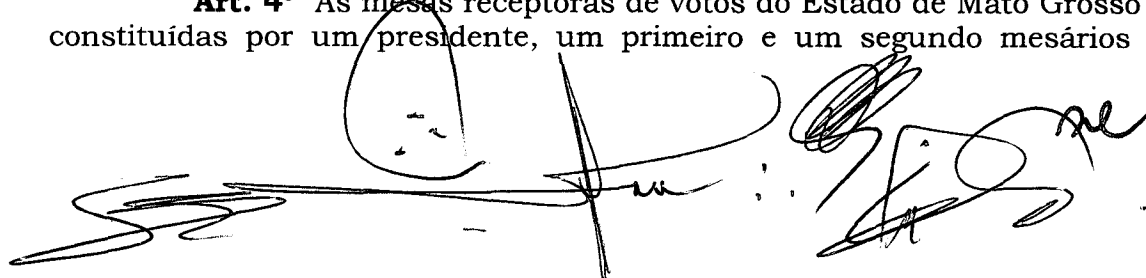
**§ 1º** Para fins da nomeação prevista neste artigo são considerados locais de difícil acesso aqueles cujo tempo de deslocamento até a sede da zona eleitoral, por via terrestre, for superior a 5 (cinco) horas.

**§ 2º** Os Juízes Eleitorais que optarem pela nomeação de eleitores para exercerem cumulativamente as funções de mesários e de escrutinadores deverão informar ao Tribunal Regional Eleitoral, para que a Secretaria de Informática forneça as orientações e providencie a preparação dos equipamentos necessários.

**Art. 3º** Para os municípios com mais de uma Zona Eleitoral, nos termos do artigo 90 da Resolução TSE nº 22.154/2006, ficam autorizadas a funcionar, no mesmo local de apuração, duas ou mais Juntas Eleitorais, desde que instaladas de modo que os trabalhos fiquem separados e perfeitamente distinguidos.

### **DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E DAS MESAS RECEPTORAS DE JUSTIFICATIVA**

**Art. 4º** As mesas receptoras de votos do Estado de Mato Grosso serão constituídas por um presidente, um primeiro e um segundo mesários e um



secretário, convocados e nomeados pelo Juiz Eleitoral, por edital, até sessenta dias antes da realização das eleições.

**Art. 5º** As mesas receptoras de justificativas serão compostas nos mesmos moldes das mesas receptoras de votos, sendo seus membros nomeados pelo Juiz Eleitoral, dispensada a observância do disposto no inciso IV, § 1º, do art. 120 do Código Eleitoral.

**Art. 6º** As justificativas dos eleitores, que se encontrarem fora do seu domicílio eleitoral, poderão ser recebidas por mesas receptoras de votos e por mesas receptoras de justificativas.

**Art. 7º** Nos municípios onde foram registrados números elevados de eleitores que justificaram o voto nos últimos pleitos, deverão ser instaladas, em locais com maior fluxo de eleitores, mesas exclusivas para o recebimento de justificativa eleitoral, compostas por até 03 (três) urnas eletrônicas, sendo que, neste caso, os eleitores devem ser incentivados a justificar o voto nas mesas destinadas exclusivamente para este fim.

**§ 1º** Os Juizes Eleitorais definirão os locais, dentro de sua circunscrição, onde serão instaladas as mesas receptoras de justificativa e a quantidade de urnas eletrônicas a serem utilizadas para cada mesa, comunicando-se à Secretaria de Informática para que sejam efetivados os lançamentos necessários no sistema disponibilizado pelo TSE para tal finalidade.

## **DOS SECRETÁRIOS DE PRÉDIO**

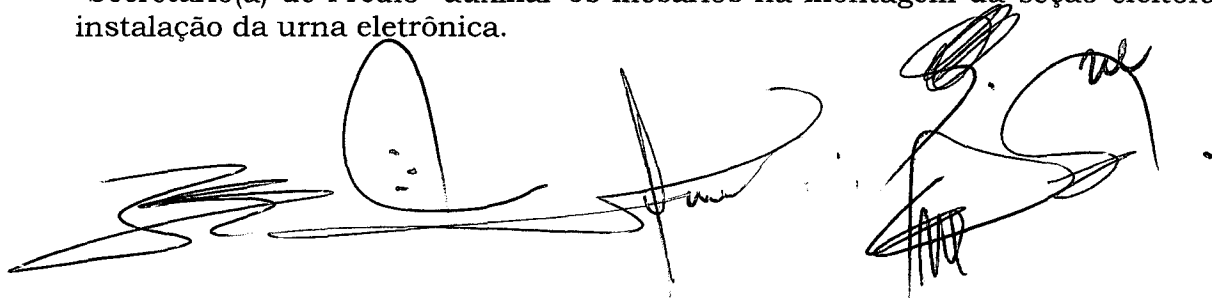
**Art. 8º** Ficam autorizados os Juizes Eleitorais, no âmbito de sua jurisdição, a designar cidadãos(ãs) para exercer o múnus de “Secretário(a) de Prédio”, com as atribuições de receber e armazenar as urnas eletrônicas nos locais destinados às votações através do sistema eletrônico.

**Art. 9º** A escolha do(a) “Secretário(a) de Prédio”, para cada local de votação, deverá recair em cidadão(ã) de reconhecida idoneidade e ilibada conduta, dando-se preferência aos funcionários/servidores do próprio local onde serão instaladas as seções eleitorais.

**Parágrafo único.** Não poderá servir como “Secretário/a de Prédio”, o membro de diretório de partido político nem o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

**Art. 10.** Na data imediatamente anterior à votação, ou em outra que for definida em razão da necessidade do serviço, as urnas eletrônicas serão entregues ao(à) “Secretário(a) de Prédio”, que se responsabilizará, a partir desse momento, pela integralidade e segurança dos equipamentos e a distribuição dos mesmos, mediante recibo, aos respectivos Presidentes de Mesa de cada uma das seções instaladas.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade e, sendo solicitado, poderá o(a) “Secretário(a) de Prédio” auxiliar os mesários na montagem da seção eleitoral e instalação da urna eletrônica.

The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is a large, stylized cursive signature. The middle signature is a smaller, more compact cursive signature. The signature on the right is a large, bold cursive signature with a prominent loop at the end.

**Art. 11.** Encerrada a votação, efetuada a apuração pela Seção Eleitoral e retirados os disquetes, as urnas eletrônicas serão entregues ao(à) “Secretário(a) de Prédio” pelo(a) Presidente da Mesa e/ou Mesários, cabendo ao Secretário a devolução dos equipamentos à pessoa ou empresa autorizada pelo Juiz Eleitoral.

**§ 1º** Na hipótese de ocorrer, por alguma razão, votação por cédulas na seção eleitoral, deverá o(a) Presidente da Mesa e/ou Mesários providenciar a entrega da urna eletrônica juntamente com os demais materiais de votação, ao Juiz Eleitoral ou pessoa por ele designada.

**§ 2º** No caso de, ao final da votação, a urna eletrônica não gerar o disquete corretamente, não emitir o respectivo boletim de urna ou emití-lo de forma imprecisa ou ilegível, qualquer que seja o motivo, deverá ser adotado procedimento idêntico ao do parágrafo anterior.

**Art. 12.** O(a) “Secretário(a) de Prédio” será dispensado(a) do serviço, mediante declaração expedida pelo Juiz Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (art. 98, da Lei 9.504/97).

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 04 dias do mês de julho de 2006.



**DES. A. BITAR FILHO**  
Presidente



**DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional



**DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA**  
Juiz Membro



**DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO**  
Juiz Membro



**DR. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES**  
Juiz Membro



**DR. GILBERTO VILÁRMINO DOS SANTOS**  
Juiz Membro-Substituto





**DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO**  
Juiz Membro

**DR. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR**  
Procurador Regional Eleitoral

